



Palavra da vítima tem valor de prova, decide TJ paulista

A palavra da vítima se reveste de efetivo valor probante. Com este entendimento, a 16ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu manter a condenação, por roubo qualificado, de três pessoas que argumentam tratar-se de furto. A decisão foi dada com base no [voto](#) do relator, desembargador Edison Brandão.

Segundo ele, este posicionamento está sedimentado no TJ paulista. Para exemplificar, cita dois precedentes, um do desembargador Renato Nalini e outro do atual ministro do Superior Tribunal de Justiça, Celso Limongi. “A palavra da vítima, em caso de roubo, deve prevalecer à do réu, desde que serena, coerente, segura e afinada com os demais elementos de convicção existentes nos autos”, escreveu certa vez Limongi.

Edison Brandão, em seu voto, pergunta: “Por que a vítima mentiria?”. No caso analisado, a vítima conta que recebeu uma gravata de um dos três acusados, enquanto outro vasculhava o seu carro e o terceiro vigiava.

Todos os acusados recorreram da sentença, em que foram condenados a cinco anos e 4 meses de reclusão, em regime inicial fechado, mais pagamento de multa, pela 9ª Vara Criminal de São Paulo. Os três argumentaram a falta de provas para que a condenação se desse com base no artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal: roubo com aumento da pena porque houve concurso de pessoas.

Para o desembargador Edison Brandão, “a vítima disse a verdade e, obviamente, será impossível qualquer desclassificação, já que a vítima sofreu uma gravata, o que obviamente torna a conduta delitiva um roubo, e não um furto”.

O relator afirma também que não se pode falar em ausência de dolo específico, como sustentou um dos advogados de defesa. Segundo o desembargador, todos os três agiram de forma conjunta, independente da função que assumiram durante o delito. “Assim, todos concorreram para a prática penal”, observou.

Em relação ao argumento de que a sentença fundamentou-se exclusivamente na gravidade abstrata do delito, o relator diz tratar-se da “chamada síndrome do furtador de laranjas, que explico. Por tal entendimento, alguém que furete por quatro ou cinco vezes poucas laranjas terá uma conduta grave, pela reiteração criminosa, evidente, e outro que mate uma vítima para levar as mesmas laranjas não terá cometido crime ‘grave’”.

Brandão afirma que este posicionamento não tem qualquer valor ético e ressalta que apesar de preenchidos os mínimos elementos do tipo penal, “um latrocínio, um roubo, um tráfico e um estupro serão condutas graves, e se não forem, aí sim em exceção, isto deve ser considerado”. Para ele, a sociedade não pode aceitar condutas como o roubo praticado pelos três réus como normal ou não grave.

Clique [aqui](#) para ler o voto do relator.

Date Created

26/11/2009